

2021

Pauta da 15ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

28/04/2021



PAUTA

15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/04/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 014/2021, de 20/04/2021.

Leitura da **Mensagem de Veto nº 001/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que Veta Totalmente o **Autógrafo de Lei nº 009/2021**.

Leitura da **Mensagem nº 015/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 025/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 025/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Inclui o Conselho Municipal de Turismo à Lei Municipal nº 3.332, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa, e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

) **Projeto de Lei nº 026/2021**, que “Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos professores e servidores da educação, no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

) **Requerimento nº 074/2021** - Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos no cruzamento da Rua Mascarenhas de Moraes com a Rua Dr. João de Pinho, Centro, em frente à Drogaria São Sebastião e à Vitória Móveis.



PAUTA

)] **Requerimento nº 075/2021** - Em caráter de urgência, a sinalização de trânsito horizontal e vertical, bem como implantação das faixas de pedestres em todo o trecho da Av. Pandiá Calógeras.

Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:

)] **Requerimento nº 073/2021** - A implantação de uma passarela para pedestre na ponte localizada na Avenida Francisco Vaz Lopes, próximo ao redutor de velocidade na saída para Catalão-GO.

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

)] **Requerimento nº 069/2021** - Em caráter de urgência, a implantação de lombada eletrônica na Av. Joaquim Cesário de Rezende, próximo ao Hotel Pousada Ouro Verde, no Bairro "Parque San Remo".

)] **Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 070/2021** - Informações com relação ao edital de concessão administrativa para prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana, coleta e tratamento de resíduos sólidos no município de Ipameri.

)] **Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 076/2021** - Que seja interposto junto ao DETRAN a destinação de um local apropriado para os exames práticos de direção veicular no município de Ipameri.

)] **Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 071/2021** - Em caráter urgente/urgentíssimo, visando a transparência das ações da Administração Municipal, com a prestação de contas, pormenorizada, do recurso proveniente da alienação do imóvel público quitado pela UEG, Campus Ipameri.



PAUTA

- **Requerimento nº 072/2021** - A vacinação dos funcionários dos postos de combustíveis (frentistas), assim que eles forem inseridos na Lei Federal nº 13.979/2020, conforme o Plano Nacional de Imunização.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 022/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Declara a ‘Trezena de Santo Antônio’ como patrimônio imaterial do Município de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 023/2021**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização do Descarte responsável do Lixo, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 021/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a outorga de cessão de uso não onerosa de bem público e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de maio: 05, 06, 12, 19 e 26 às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Para meditar

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

(Cora Coralina)

28 de abril – “Dia Internacional da Educação”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 009/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Eu, Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO TOTAL** o Autógrafo de Lei nº 009/2021, posto ter vício formal quanto à criação do texto normativo, deixando nítido a inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei em questão.

Ipameri, 22 de abril de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021

IPAMERI, 22 DE ABRIL DE 2021

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. Exa. que após minuciosa análise do Autógrafo de Lei Municipal de nº.: 009/2021, em consonância com as atribuições fortes na redação do art. 75, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 66, §1º, da Constituição da República, **VETO INTEGRALMENTE** a matéria, pelos fundamentos que a seguir passo a escandir:

Trata-se de projeto de Lei 009/2021, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que dispõe sobre o reconhecimento, no município de Ipameri-Go, da prática de atividades religiosas como essenciais, durante estado de calamidade pública no Município, entretanto, o referido texto normativo não poderá ser sancionado, haja vista a incidência de vício formal de iniciativa quanto à matéria, questão já devidamente discutida na Suprema Corte.

Destarte, o presente projeto de Lei não se coaduna com a gravíssima situação de calamidade pública decorrente da pandemia, que impõe a reunião de esforços e sacrifícios coordenados do Poder Público e de toda sociedade para garantir, a todos, a efetividade dos direitos fundamentais à vida e à saúde.

Destaca-se que, mesmo considerando a garantia Constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, prevista no art. 5º, inciso VI, da CF/88, o desiderato, nesse momento, é limitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Ademais, os municípios podem fixar medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia, inclusive, se necessário, o fechamento de templos e igrejas, o que não atinge a liberdade religiosa, uma vez que não infere nas liturgias. Salieta-se que não está restringindo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

as pessoas professarem sua religião, mas apenas e tão somente, protegendo a vida e a saúde de todos.

Em abril de 2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, de relatoria do eminente MINISTRO MARCO AURÉLIO, redator para acórdão MINISTRO EDSON FACHIN, assentou-se de forma clara e direta que todos os entes federados têm competência para legislar e adotar medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Assim o fez o STF levando em consideração pretensões do governo federal de obstar os Estados e Municípios de adotarem uma das poucas medidas que por comprovação científica revela-se capaz de promover o achatamento da curva de contágio do coronavírus, qual seja o lockdown – talvez a única disponível num contexto de falta de vacinas.

Independentemente de se considerar ou não a atividade religiosa como essencial, a prerrogativa de trazer limitações ao funcionamento dos templos ainda persiste através de Decretos do Executivo, amparado pelo entendimento entabulado no Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da ADC 6341/DF, veja-se.

REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. 1. A emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito. As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações. 2. O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar. 3. O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios. 4. A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles. 5. É preciso ler as normas que integram a Lei 13.979, de 2020, como decorrendo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Ipameri Poder Executivo

competência própria da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, nos termos da Lei Geral do SUS, Lei 8.080, de 1990. O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços. 6. O direito à saúde é garantido por meio da obrigação dos Estados Partes de adotar medidas necessárias para prevenir e tratar as doenças epidêmicas e os entes públicos devem aderir às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, não apenas por serem elas obrigatórias nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Mundial da Saúde (Decreto 26.042, de 17 de dezembro de 1948), mas sobretudo porque contam com a expertise necessária para dar plena eficácia ao direito à saúde. 7. Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde. 8. Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais. (ADI 6341-MC-Ref, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. em 15.4.2020, DJe 271, de 12.11.2020).

Dessa forma, com o objetivo de preservar a integridade da jurisprudência do STF, destaca-se que há decisões monocráticas dos ministros da Suprema Corte que reconheceram que as restrições de realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, podem ser determinadas por decretos municipais e estaduais e podem se mostrar medidas adequadas, necessárias e proporcionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Frisa-se, que a Suprema Corte, por maioria dos votos (9x2), decidiu, no dia 08/04/2021 manter a restrição temporária da realização de atividades religiosas coletivas presenciais, no Estado de São Paulo, como medida de enfrentamento da pandemia de Covid-19. A Corte entendeu que tal proibição não fere o núcleo essencial da liberdade religiosa e que a prioridade do atual momento é a proteção à vida.

O Tribunal considerou constitucional o dispositivo do Decreto estadual 65.563/2021, de São Paulo, que, em caráter emergencial, vedou excepcional e temporariamente a realização de cultos, missas e outras cerimônias religiosas a fim de conter a disseminação do novo coronavírus.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Assim, essas, são as razões que me levaram a vetar totalmente o autógrafo de lei em tela e que ora submeto a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 015/2021 IPAMERI, 19 DE ABRIL DE 2021

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do Conselho Municipal de Turismo à Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri.

Em 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº.: 3.109, que criou o Conselho de Turismo. Em janeiro de 2021 foi submetido à Câmara Municipal, o projeto de Lei que foi devidamente aprovado, dando origem à Lei Municipal nº.: 3.332, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa, todavia, não foi expresso ao referido texto normativo, o Conselho Municipal de Turismo, criado em 2017.

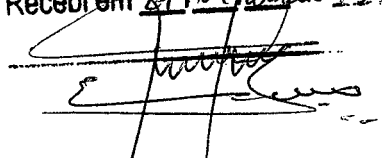
Dessa forma, uma vez que se encontra devidamente criado o Conselho de Turismo, nos termos da Lei Municipal nº.: 3.109/2017, pugna aos Nobres Vereadores, pela aprovação do diploma legal, que inclui o Conselho de Turismo à Nova Estrutura Administrativa.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 21/04/2021 às 13:15





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 025, 19 DE ABRIL DE 2021.

Inclui o Conselho Municipal de Turismo à Lei Municipal 3.332, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se a alínea “u”, ao inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº.: 3.332/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 9º**

IV-

u) Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de abril de 2021.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos professores e servidores da educação, no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos professores e servidores da educação pública municipal, estadual e privada, que se encontram em contato direto com alunos, será dada prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Art. 2º - Será facultado o exercício da atividade de forma presencial, sem que o município tenha disponibilizado a vacina aos trabalhadores da educação que atuem nas unidades escolares municipais, estaduais e privadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 074/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos no cruzamento da Rua Mascarenhas de Moraes com a Rua Dr. João de Pinho, Centro, em frente à Drogeria São Sebastião e à Vitória Móveis.

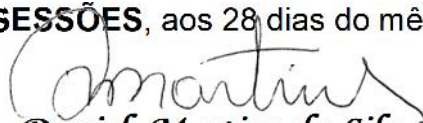
JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, comerciantes e motoristas e motociclistas daquele local.

A presença dos buracos no asfalto expõe os motoristas dos veículos e, principalmente os motociclistas, ao perigo iminente.

Além do mais, a água proveniente das chuvas e de eventuais vazamentos na rede de esgoto, se acumulam dentro dos buracos, causando transtornos, principalmente para os clientes da referida farmácia, bem como para os clientes da Vitória Móveis e danos materiais aos proprietários de veículos.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da garagem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 075/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a sinalização de trânsito horizontal e vertical, bem como implantação das faixas de pedestres em todo o trecho da Av. Pandiá Calógeras.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores, motoristas e transeuntes, que ali trafegam, no sentido de que sejam implantadas a sinalização horizontal e vertical e faixas de pedestres em todo o trecho da daquela via pública.

Não obstante, sugere-se também, de acordo com a viabilidade técnica, que em determinados pontos a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres, visando evitar acidentes e ao mesmo tempo a redução da velocidade dos veículos na referida via pública.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da garagem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 073/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A implantação de uma passarela para pedestre na ponte localizada na Avenida Francisco Vaz Lopes, próximo ao redutor de velocidade na saída para Catalão-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, sendo a avenida bastante movimentada e estreita, visto que existe grande fluxo de pedestres e veículos de passeio e de carga que trafegam diariamente colocando em risco a segurança dos pedestres e usuários, podendo causar graves acidentes.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Cláudio Machado Vaz
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 069/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a implantação de lombada eletrônica na Av. Joaquim Cesário de Rezende, próximo ao Hotel Pousada Ouro Verde, no Bairro “Parque San Remo”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, visto que o local se encontra no perímetro urbano e os veículos trafegam em alta velocidade, colocando em risco a segurança de pedestres e usuários naquela via pública.

A avenida é a principal via de acesso ao anel rodoviário, sentido a Goiânia. Com isso, há um grande fluxo de veículos leves e pesados, além de motocicletas, ciclistas e pedestres. A ausência de redutor de velocidade nas imediações possibilita o risco de acidentes, além de expor os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela avenida.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Divino dos Reis Machado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 070/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, solicitar:

Informações com relação ao edital de concessão administrativa para prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana, coleta e tratamento de resíduos sólidos no município de Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal informações de grande importância, devido à necessidade de políticas ambientais para encontrar soluções com relação a coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos do Município de Ipameri, com a observância da legislação aplicável em vigor.

A Lei Complementar Municipal nº 25/2013, que “Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ipameri”, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabeleceu a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (definindo ‘resíduo sólido’ como aquilo que tem valor econômico e que pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, aquilo que não pode ser reciclado e/ou reutilizado ou cuja reciclagem não é economicamente viável.

Nesse contexto, conforme recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO a Parceria Público Privada é uma boa alternativa a ser



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

selecionada pelas prefeituras, quando se verificam a impossibilidade de implementação de uma concessão sem contrapartida do ente público. Desta forma, permite-se a implantação imediata de um serviço público sem que as prefeituras tenham que dispor de todo o capital necessário para estruturação, e ainda mantendo as vantagens do negócio para o particular.

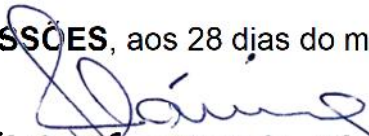
Infere-se, que a Concessão Administrativa para prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando implantação de centro de triagem de resíduos sólidos urbanos.

Insta ressaltar, que os danos causados ao meio ambiente, são de difícil reparação, podendo ser incerto ou demasiadamente oneroso, por isso a necessidade de uma gestão de resíduos sólidos que tem como fator a preservação.

Não obstante, é dever de todos a busca do equilíbrio entre o progresso e a preservação ambiental, tanto pelo poder público quanto pela coletividade de acordo com a Lei nº 12.305/2010, de modo a garantir seu uso para as futuras gerações, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado está relacionado ao Direito a vida, garantido constitucionalmente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar um modelo de gestão dessa importante área de prestação de serviços públicos aos nossos munícipes.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flávim do Lava Jato



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 076/2021

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **DEPARTAMENTO DE TRÂSITO MUNICIPAL**, solicitar:

Que seja interposto junto ao DETRAN a destinação de um local apropriado para os exames práticos de direção veicular no município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha intercessão tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores da região, onde atualmente são realizados os exames, tem causados incômodos aos mesmos e transtornos ao trânsito no local.

Insta destacar, que é de suma importância um local apropriado do ponto de vista técnico, que atenda a demanda dos exames veiculares, solucionando um problema de vizinhança e minimizando o estresse causado pelo local inapropriado aos alunos antes da avaliação.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Lúcia Lopes
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 071/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter urgente/urgentíssimo, visando a transparência das ações da Administração Municipal, com a prestação de contas, pormenorizada, do recurso proveniente da alienação do imóvel público quitado pela UEG, Campus Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como finalidade precípua atender reivindicação da comunidade ipamerina, com relação a prestação de contas dos recursos recebidos pela municipalidade, bem com como foi ou será aplicado tal montante e se o referido valor ainda se encontra depositado nos cofres públicos municipais.

Assim, é oportuno consignar, que uma boa gestão e bom uso dos recursos públicos, com eficiência nas ações e transparência, garante uma maior informação à comunidade ipamerina.

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para dar uma maior transparência dos recursos públicos em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, ~~aos 28 dias do mês de~~ abril de 2021.


Paulo José Machado Sugai
Vereador



REQUERIMENTO Nº 072/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A vacinação dos funcionários dos postos de combustíveis (frentistas), assim que eles forem inseridos na Lei Federal nº 13.979/2020, conforme o Plano Nacional de Imunização.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos trabalhadores dos postos de combustíveis, para que sejam vacinados no momento em que forem considerados grupos prioritários para imunização.

Assim, por estarem expostos ao novo Coronavírus, os trabalhadores desse seguimento deverão receber a primeira dose do imunizante.

Insta destacar, que nesta fase da vacinação, o nosso município ainda não contemplou essas pessoas que são prestadoras desse serviço, que é essencial, devido à natureza da atividade, porém, não foram ainda enquadradas na meta de vacinação.

É considerável observar, que desde o início da pandemia, os frentistas dos postos vêm trabalhando diuturnamente, sob sol ou chuva, com afinco e determinação, estando sempre em contato, inclusive, com os motoristas das ambulâncias que ali realizam o abastecimento.

Imunizá-los, não será, portanto, somente um direito, mas também será uma forma de reconhecimento a esses profissionais pelos seus esforços dedicados a toda população do nosso município.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Assim sendo, após uma pesquisa minuciosa, verificamos que muitos municípios já imunizaram os referidos trabalhadores, utilizando-se de vacinas remanescentes da atual faixa etária da vacinação.

Logo, solicito aos nobres colegas vereadores, manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o combate à covid-19 em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 28^{os} dias do mês de abril de 2021.


Paulo José Machado Sugai
Vereador